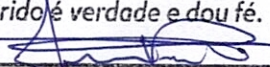




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= Lei Nº. 2.999/2025 =

Ato publicado no Diário Oficial do
Município de Mimoso do Sul / ES,
Criado pela Lei Municipal nº
1.849/2010 em 23/12/2025
O referido é verdade e dou fé.

Assessoria de Atos Oficiais

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL O ITA SPORT CLUB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

(Proponente: Vereador Marcos Moreira Escarpini)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte
Lei:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública municipal, o Ita Sport Club, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 42.163.427/0001-50, com sede na Rua Principal, s/nº, Distrito de Ponte de Itabapoana, Mimoso do Sul, fundado em 07 de setembro de 1929, com o objetivo de desenvolver atividades no âmbito do esporte, lazer e cultura em favor de todos os moradores abrangidos por sua área atuação no município, conforme previsão contida em seu estatuto social.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 22 de dezembro de 2025.

PETER NOGUEIRA
DA
COSTA:11052421709

Assinado de forma digital por
PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2025.12.23 09:17:37 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei N.º 2.999/2025 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei N.º 2.999/2025 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei N.º 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em: 23 / 12 / 2025

Pete Nogueira da Costa

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O ITA SPORT CLUB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

(Proponente: Vereador Marcos Moreira Escarpini)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. É declarada de utilidade pública municipal, o Ita Sport Club, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 42.163.427/0001-50, com sede na Rua Principal, s/nº, Distrito de Ponte de Itabapoana, Mimoso do Sul, fundado em 07 de setembro de 1929, com o objetivo de desenvolver atividades no âmbito do esporte, lazer e cultura em favor de todos os moradores abrangidos por sua área atuação no município, conforme previsão contida em seu estatuto social.

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 17 de dezembro de 2025.

Sebastião Sarte Filho

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.163.427/0001-50 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 24/04/2021 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL ITA SPORT CLUB |
|------------------------------------|

| | |
|--|-----------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ITA SPORT CLUB | PORTE DEMAIS |
|--|-----------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada |
|---|

| | | |
|---------------------------|--------------|----------------------|
| LOGRADOURO R PRINCIPAL | NÚMERO SN | COMPLEMENTO ***** |
|---------------------------|--------------|----------------------|

| | | | |
|-------------------|--|----------------------------|----------|
| CEP 29.400-000 | BAIRRO/DISTRITO PONTE DO ITABAPOANA | MUNICÍPIO MIMOSO DO SUL | UF ES |
|-------------------|--|----------------------------|----------|

| | |
|---------------------|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (28) 8115-1503 |
|---------------------|----------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2021 |
|-----------------------------|--|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/12/2025 às 13:40:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001747748

Identificação do Requerente: CNPJ N° 42.163.427/0001-50

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **09/12/2025**, válida até **09/03/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 09/12/2025.

Autenticação eletrônica: **0022.BE3D.5490.C1C8**





Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NUMERO 5170 / 2025

Certifico: para os devidos fins que:

ITA SPORT CLUB

CPF/CNPJ nº: **42.163.427/0001-50**

Nº - - - CEP:

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.mimosodosul.es.gov.br

Certidão Emitida em: **09/12/2025**, Valida até: **07/02/2026**

Chave de Validação WEB: **567ce6bc**

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 09/12/2025.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Espírito Santo

Cartório do 1º Ofício - Mimoso do Sul/ES

Pablo Dias Cortez

Oficial Titular

Rua Gervásio Monteiro, n.º 88, Edifício Milton Gambôa, 2º andar, Salas 108/109, Centro, Mimoso do Sul/ES, CEP 27.400-000,

Telefone: (28) 99928-0105, CNPJ 33.017.791/0001-11, E-mail: loficio.mimoso@gmail.com, Horário de Atendimento das 09:00 às 18:00 hs.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Livro: A 2

Folhas: 1/28

Registro: 0289

Instituição: ITA SPORT CLUB

Ato: Registro - ATA DE FUNDAÇÃO e ESTATUTO SOCIAL

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, atendendo ao requerimento da parte interessada, Sr(a) Paulo Vinicius Soares Lima, que revendo os livros de Registro Civil das Pessoas Jurídicas a meu cargo, que ao(s) 24/04/2021, foi registrada a ATA DE FUNDAÇÃO E O ESTATUTO SOCIAL no Livro A 2, às Fls. 1/28, no Registro n.º 0289 de ordem, da Instituição "ITA SPORT CLUB", conforme Assembleia realizada em 01/03/2021. Documentos arquivados em Cartório: Requerimento de Averbação, Documento de Identificação, Ata da Assembleia e Estatuto Social. O REFERIDO É VERDADE DO QUE CERTIFICO E DOU FÉ. Eu, Maurício Barbosa Ribeiro, Oficial Substituto do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Mimoso do Sul/ES, digitei, subscrevo e assino a presente certidão, ao(s) 24 de abril de 2021.

Mimoso do Sul/ES, 24 de abril de 2021

Maurício B. Ribeiro

Maurício Barbosa Ribeiro

Oficial Substituto

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Selo Digital de Fiscalização: 023853.CIC2101.00951

Emolumentos: R\$ 26,89 Encargos: R\$ 7,83 Total: R\$ 34,72

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





ITA SPORT CLUB
Fundado em 07/09/1929

ESTATUTO SOCIAL DO ITA SPORT CLUB

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O **ITA SPORT CLUB**, fundado em 07 de setembro de 1929 na comunidade de Ponte do Itabapoana, Estado do Espírito Santo, onde tem sua sede e foro, é uma associação civil de caráter desportivo, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem, direta ou indiretamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, e tem por finalidade a execução de atividades desportivas, sociais e culturais.

§ 1º No cumprimento de sua finalidade o Clube poderá também, a critério do Conselho Deliberativo:

- I. filiar-se a entidades no âmbito desportivo, em níveis municipal, estadual, nacional e/ou internacional;
- II. criar escritórios e/ou filiais em outras localidades;
- III. explorar atividades econômicas complementares, tais como lojas, bares, lanchonetes, restaurantes, entre outras, em suas instalações ou não;
- IV. explorar seu patrimônio e sua marca, por autogestão ou por terceirização;
- V. dar e receber em locação bens móveis e imóveis, bem como explorar, através de estabelecimentos comerciais outros, próprios ou de terceiros, o nome, as marcas, os uniformes e os materiais usados pelo Clube;
- VI. emitir e distribuir valores mobiliários e promover ofertas públicas de títulos ou contratos de investimento coletivo, vinculados a direitos sobre os contratos de atletas de futebol;
- VII. participar de capitais sociais de empresas outras, na condição de acionista ou sócio cotista, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Em suas atividades desportivas, o Clube se propõe à prática do futebol profissional e amador, bem como de outras modalidades desportivas, também profissionais e amadores, olímpicos ou não, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Os bens patrimoniais, desportivos e/ou sociais do ITA SPORT CLUB não poderão ser utilizados para integralizar parcelas em capitais de sociedades que venham a ser constituídas.

TÍTULO II DAS INSÍGNIAS, DISTINÇÃO E HONRARIAS

CAPÍTULO I Das Insígnias

Art. 3º O Clube terá como insígnias e distintivos permanentes e inalteráveis seu escudo, uniformes tradicionais e marcas, cujas cores serão o vermelho e o preto que, como o nome, não poderão ser mudados sob hipótese alguma.

§ 1º O escudo será traçado em vermelho com fundo preto, ou em preto com fundo vermelho, conforme será disposto no Manual de Identidade Visual a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, tendo como elementos internos, um brasão contendo as cores e o nome do time circundando o brasão.

Art. 4º Os uniformes de competição obedecerão, desde que não haja nenhum dispositivo contrário nas regras da modalidade, o padrão de cores vermelho e preto, de acordo com o Manual de Identidade Visual do Clube.

§ 1º Serão integrados ao símbolo do Clube os marcos relativos às principais conquistas no âmbito desportivo.

§ 2º A critério do Conselho Deliberativo, e de acordo com a orientação do Manual de Identidade Visual, poderão ser adotadas padronagens distintas da tradicional para os uniformes e equipamentos de competição, devendo obrigatoriamente constar em posição de destaque o escudo oficial do Clube.

CAPÍTULO II

Das Distinção e Honrarias

Art. 6º O Conselho Deliberativo do Club Sportivo Sergipe poderá conferir, como homenagem especial e suprema, os seguintes títulos:

- I. Presidente Emérito, aos associados com mais de 30 anos de permanência ininterrupta no quadro social e que, como Presidentes, tenham prestado relevantes e excepcionais serviços ao Clube;
- II. Atleta Laureado, a ex-atletas que honraram e glorificaram o nome do Clube por mais de seis anos consecutivos com sua conduta ilibada dentro e fora dos campos e desempenho desportivo;
- III. Conselheiro Emérito, a pessoas outras que tenham se destacado por excepcionais e relevantes serviços prestados ao Clube e ao desporto em geral do Estado e/ou do País;
- IV. Outorga da medalha Super Ezio a personalidades que por relevantes serviços prestado ao club.

Parágrafo único. Estes títulos serão concedidos em vida, sendo os cargos considerados vagos com o falecimento ou renúncia dos titulares.

TÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

Das Categorias de Sócios

Art. 7º O Clube se comporá de associados, sem qualquer distinção de raça, sexo, nacionalidade, convicções políticas, religiosas ou filosóficas, inscritos nas seguintes categorias:

- I. Fundador
- II. Benemérito
- III. Honorário
- IV. Contribuinte

Parágrafo único. As categorias de sócios Benemérito e Honorário são representativas de títulos conferidos pelo Clube.

Seção I

Do Sócio Fundador

Art. 8º São sócios Fundadores, as personalidades a seguir relacionadas que assinaram a Ata de constituição do Clube: Cassiano da Silva Sá, Cassio da Silva Sá, João Rafat Vieira da Silva, Marcelo Antônio Alvim Junior, Paulo Ricardo da Cunha Paes e Paulo Vinicius Soares Lima.

Seção II

Dos Sócios Benemérito e Honorário

Art. 9º O título de sócio Benemérito será conferido a qualquer pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Clube.

Parágrafo único - O sócio Benemérito que cumular com a categoria de sócio Proprietário ou de Contribuinte não se eximirá, nesta hipótese, de cumprir com a obrigação de que trata o art. 21, inciso II, deste Estatuto.

Art. 10º O título de sócio Honorário será conferido, como homenagem excepcional, a qualquer pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Clube e ao desporto estadual.

Art. 11º Os títulos de sócios Benemérito e Honorário são pessoais e intransferíveis e serão concedidos pelo Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, por proposta de um dos seus membros ou da Diretoria Executiva.

Seção III Do Sócio Contribuinte

Art. 12º São sócios Contribuintes todos que contribuam com o pagamento de mensalidades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Clube.

§ 1º A Categoria de Sócio Contribuinte poderá ser desmembrada (nas denominações de) em Bronze, Prata e Ouro, cujos benefícios serão definidos no Regulamento Geral do Clube.

§ 2º A critério do Conselho Deliberativo, o Clube poderá reclassificar essa categoria de sócio com a criação de sócios Infantil, Juvenil, entre outros, cujas condições para admissão, demissão e eliminação serão expostas no Regulamento Geral do Clube.

CAPÍTULO II Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Seção I Dos Direitos dos Sócios

Art. 13º É assegurado aos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários:

- I. participar das reuniões de Assembléia Geral, usando voto individual e unitário;
- II. votar e ser votado para os diversos cargos dos órgãos sociais do Clube, bem como ser designado para participar de qualquer comissão, representação social ou desportiva;
- III. freqüentar as dependências do Clube, submetendo-se às restrições determinadas por este Estatuto e pelos Regulamento Geral e Regimentos Internos;

- IV. propor a admissão de novos sócios;
- V. recorrer ao Conselho Deliberativo de atos da Diretoria Executiva, quando se julgar prejudicado em seu direito social;
- VI. solicitar ao Presidente do Clube a convocação extraordinária da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal, em requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3(um terço) dos sócios quites, mencionando o motivo da convocação e tendo como fundamento o presente Estatuto e os interesses do Clube;
- VII. solicitar a qualquer tempo seu desligamento do quadro social;
- VIII. requerer licença da condição de sócio, por prazo máximo e improrrogável de 12 (doze) meses, a ser apreciada pelo Conselho Deliberativo;
- IX. participar das reuniões sociais, diversões, jogos ou torneios desportivos realizados nas dependências do Clube, direito este estendido somente aos seus dependentes;
- X. votar e ser votado para o cargo do conselho deliberativo do Clube;
- XI. Ser indicado para qualquer cargo da diretoria executiva do clube, com exceção dos cargos de presidente e vice presidente do clube que são prerrogativas dos conselheiros efetivos.

§ 1º Para efeito deste Estatuto, são considerados dependentes do sócio, o cônjuge, os filhos menores de 18 anos.

§ 2º O direito de votar e ser votado será assegurado ao sócio que tiver ao menos 2 (dois) anos completos de permanência ininterrupta no quadro associativo do Clube.

Seção II

Dos Deveres dos Sócios

Art. 14º. São deveres dos sócios, independente da categoria enquadrada:

- I. cumprir e respeitar este Estatuto, acatando as disposições dos Regulamentos, Regimentos e Resoluções baixadas pelos órgãos administrativos;
- II. pagar pontualmente as mensalidades sociais e quaisquer outras taxas previstas neste Estatuto ou no Regulamento Geral, além de manter-se sempre em dia com as despesas feitas nas dependências do Clube;
- III. respeitar os membros dos órgãos sociais do Clube e seus funcionários no exercício de suas funções;
- IV. apresentar a Carteira de Identidade Social sempre que pretender ingressar nas dependências do Clube;
- V. comunicar mudança de dados e informações pessoais que venham alterar as declarações prestadas quando de sua admissão, sob pena de responsabilidade civil nos termos da legislação vigente;

- VI. cooperar, por todos os meios possíveis e lícitos, para que o ITA SPORT CLUB atinja suas metas e objetivos;
- VII. comparecer às Assembléias Gerais e reuniões a que for convocado, nos termos deste Estatuto;
- VIII. abster-se de manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, racial, religiosa ou classista, nas dependências do Clube;
- IX. portar-se convenientemente, sempre que estiver em causa o bom nome do Clube;
- X. tratar com urbanidade, coleguismo e respeito os demais associados do Clube, assim como todos aqueles que estiverem em suas dependências, respeitando-os em qualquer circunstância;
- XI. acatar e respeitar a autoridade dos representantes das entidades esportivas a que o Clube estiver filiado;
- XII. zelar com todo empenho pela conservação das instalações e do material do Clube, quando sob seu uso, indenizando-o, a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que venham ser causados por si ou por seus dependentes e seus convidados por culpa ou desídia;
- XIII. obedecer aos horários estabelecidos para as atividades esportivas, festivas ou reuniões sociais;
- XIV. informar aos diretores sobre qualquer anormalidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar o Clube sob qualquer aspecto;
- XV. atender à convocação da Diretoria Executiva, ou de qualquer órgão da administração do Clube, comparecendo no dia, hora e local marcados, sob pena de suspensão de seus direitos, sem prejuízo de outras sanções.

Parágrafo único. Os deveres constantes deste artigo não excluem outros que concorram para a boa ordem, disciplina e harmonia dos sócios entre si.

Art. 15º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos contraídos pela administração do Clube.

CAPÍTULO III

Das Condições para Admissão e Readmissão dos Sócios

Art. 16º São condições para ingresso no quadro de sócios, além do compromisso de ser fiel e preciso nas declarações prestadas e obrigar-se a cumprir o presente Estatuto, os seguintes preceitos:

- I. gozar de boa conduta;
- II. exercer ocupação profissional lícita;
- III. não ter sido excluído de qualquer outra sociedade por ato desabonador;
- IV. possuir autorização expressa do pai ou responsável, se menor de 18 anos de idade;
- V. assumir o compromisso de respeitar o Estatuto, o Regulamento Geral, os Regimentos Internos e as autoridades do Clube, portando-se com sociabilidade, cortesia e disciplina.

Parágrafo único. Além dos requisitos constantes deste artigo, o Diretor do Departamento Sócio Cultural poderá exigir do candidato a sócio quaisquer outros esclarecimentos que julgue necessários para a aceitação da proposta.

Art. 17º A admissão de sócio se fará por proposta ao Diretor do Departamento Sócio Cultural, firmada por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais, como anuente, e pelo proponente.

Parágrafo único. A proposta de admissão será avaliada pelo Diretor do Departamento Sócio Cultural e encaminhada para apreciação da Diretoria Executiva, cuja decisão constará em Ata lavrada em livro próprio e será comunicada por escrito ao proponente.

Art. 18º A readmissão de associado obedecerá ao mesmo procedimento da admissão, sendo que o proponente deverá negociar com o Diretor do Departamento Sócio Cultural o débito que porventura tenha contraído com o Clube.

CAPÍTULO IV Das Penalidades

Art. 19º O sócio que infringir as disposições deste Estatuto ou do Regulamento Geral do Clube estará sujeito às penalidades a seguir, de acordo com a natureza da infração:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Exclusão;

Art. 20º Será advertido verbalmente o sócio que cometer infração considerada de pequena significância e sem repercussão à boa convivência e disciplina.

Parágrafo único. A advertência verbal poderá ser aplicada por qualquer membro da Diretoria Executiva, fazendo-se a devida anotação no prontuário do sócio infrator.

Art. 21º A advertência por escrito será feita pela Diretoria Executiva ao sócio que:

- I. infringir determinações constantes do Estatuto, do Regulamento Geral ou Resoluções dos órgãos de administração do Clube;
- II. praticar atos contrários à boa educação e sociabilidade no recinto do Clube, ou em outro local em que esteja havendo atividades na qual represente o clube;
- III. reincidir na falta disciplinar que lhe impôs a punição de advertência verbal.

Art. 22º A pena de suspensão, que não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada pela Diretoria Executiva ao sócio que:

- I. reincidir na falta disciplinar que lhe impôs a punição de advertência escrita;
- II. se insurgir de maneira desairosa contra qualquer deliberação ou determinação dos órgãos de administração do Clube, ou que desrespeitar qualquer membro da Diretoria Executiva ou integrante da entidade enquanto no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. A penalidade, que terá validade a partir da publicação em boletim interno ou da fixação em quadro de aviso do Clube, será comunicada ao associado infrator e constará do seu prontuário.

Art. 23º Será excluído o sócio que, observadas as disposições estatutárias:

- I. reincidir na falta que lhe restou punição com pena de suspensão;
- II. atentar contra a moral, os fins ou a estabilidade do Clube;
- III. tenha sido admitido com documentos ou informações falsas, perdendo, neste caso, o direito de restituição da importância paga ao Clube, a qualquer título, para ingressar em seu quadro social;
- IV. tenha sido condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado;
- V. comprovadamente, tenha se apropriado de qualquer quantia, valor ou bem pertencente ao Clube ou a outro sócio ou dependente;
- VI. caluniar, injuriar e difamar o Clube ou quaisquer dos membros de seus órgãos de administração, concorrendo, de qualquer forma, para o desprestígio dos mesmos;
- VII. se recusar a prestar contas de quantias ou objetos em seu poder, por delegação ou qualquer outro título que lhe tenha sido confiado;
- VIII. danificar dolosamente dependências, imóveis, móveis, instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, sanitárias ou similares, pertencentes ao patrimônio do Clube e de seus sócios.

Parágrafo único. O sócio que causar, diretamente ou por seus dependentes (e convidados), danos materiais ao Clube, lesando-lhe o patrimônio, fica obrigado a ressarcir os prejuízos causados, independentemente de outras medidas administrativas cabíveis.

a) A penalidade de exclusão ocorrerá mediante processo administrativo no clube acompanhado por COMISSÃO ESPECÍFICA designada pelo conselho deliberativo;

b) A referida comissão especificada na alínea anterior é composta por 03 membros (Sendo 02 indicados pelo conselho Deliberativo e 01 pelo conselho Diretor).

Art. 24º A pena de exclusão terá fundamento em processo em que se assegure ampla defesa e contraditório ao acusado, por si ou por advogado constituído, e será aplicada por deliberação da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e referendada pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. Uma vez aprovada a exclusão do sócio pelo Conselho Deliberativo, o infrator permanecerá suspenso até a deliberação final da Assembléia Geral.

Art. 25º Das penalidades impostas caberá recurso, na forma prevista no presente Estatuto e no Regulamento Geral do Clube.

Art. 26º Ressalvado o direito de recurso, as penalidades impostas, enquanto durarem privarão o sócio de todos os direitos estatutários, o qual ficará obrigado ao pagamento normal de suas contribuições mensais.

Parágrafo único. Não será concedido efeito suspensivo ao recurso interposto quando, a critério da Diretoria Executiva, a gravidade e natureza da infração recomendar a manutenção da suspensão do infrator.

TÍTULO IV DOS PODERES DIRETIVOS

Art. 27º O **ITA SPORT CLUB** será regido pelo presente Estatuto, pelo Regulamento Geral e por Regimentos Internos dos diversos órgãos do Clube, tendo como poderes diretivos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;

CAPÍTULO I Das Assembléias Gerais

Art. 28º A Assembléia Geral, órgão soberano do Clube, dentro dos limites legais e estatutários, é constituída pelos sócios Proprietários e Contribuintes, maiores de 18 anos e em pleno gozo dos seus direitos sociais, e suas decisões só poderão ser reformadas por outra Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º A Assembléia Geral é considerada legitimamente instalada quando contar com o "quorum" específico devidamente qualificado e os sócios munidos das respectivas carteiras de identidade social.

§ 2º As deliberações das Assembléias Gerais, tomadas por maioria de voto dos sócios presentes em condições de participação e de votação, serão registradas em ata transcrita em livro próprio, e vinculam a todos os sócios, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 3º É vedado o voto por procuração.

Seção I Da Convocação

Art. 29º As Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências mais freqüentadas do Clube, bem como publicados nas Redes Sociais e encaminhados aos sócios através de meios eletrônicos.

Parágrafo único. Não havendo no horário estabelecido "quorum" para instalação, as Assembléias poderão ser realizadas em segunda ou em terceira convocações,

observando-se o intervalo mínimo de meia hora entre uma e outra convocação.

Art. 30º A convocação das Assembléias Gerais será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, por 1/5 (um quinto) dos membros efetivos do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) do total de sócios Proprietários e Contribuintes em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 31º O "quorum" para instalação das Assembléias Gerais será o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de sócios em condições de participação, em primeira convocação;
- II. metade mais um dos sócios em condições de participação, em segunda convocação;

§ 1º A Diretoria Executiva mandará afixar em locais apropriados das dependências mais freqüentadas pelos sócios do Clube, 5 (cinco) dias antes das Assembléias Gerais, a relação dos sócios em condições de participação, para fins de conferência.

Seção II Da Competência

Art. 32º É de competência das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a eleição de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, assim como a destituição dos membros de qualquer órgão do Clube.

Seção III Das Assembléias Gerais Ordinárias

Art. 33º A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará a cada três anos, no decorrer do mês de agosto do 3º ano, deliberará por maioria simples sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. eleição de 2/3 (dois terços) dos membros, titulares do Conselho Deliberativo que elegerão os demais membros do conselho.

Seção IV Das Assembléias Gerais Extraordinárias

Art. 34º A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que for necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Clube, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 35º É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto do Clube;
- II. fusão ou acordos com outras agremiações que possam implicar em mudanças no Clube e em sua organização;

- III. dissolução voluntária do Clube por proposta do Conselho Deliberativo e nomeação de liquidantes;
- IV. contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim para as deliberações a que se refere o inciso I e de 3/4 (três quartos) dos presentes para as deliberações a que se referem os incisos II, III e IV.

CAPÍTULO II

Do Conselho Deliberativo

Art. 36º O Conselho Deliberativo é órgão da administração, para deliberar sobre todas as matérias de interesse do Clube e de seus associados, excluídas as de competência exclusiva das Assembléias Gerais.

Art. 37º O Conselho Deliberativo será constituído por sócios maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos sociais, com reputação reconhecidamente ilibada, eleitos 2/3 (dois terços) pela Assembléia Geral do Clube, através de eleições diretas dos sócios cujas regras serão estabelecidas em edital específico e o restante pelo próprio Conselho Deliberativo.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, iniciando em 1º de janeiro do 1º ano e findando até 30 de novembro do 3º ano, podendo ser reeleitos.

Art. 38º O Conselheiro que, ao longo do seu mandato, faltar, sem justificativa, a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, quer sejam ordinárias ou extraordinárias, ou deixar de cumprir por (três) meses consecutivos e/ou alternadas com a contribuição poderá perder o seu mandato, por decisão do próprio Conselho Deliberativo, em reunião prevista na. Requisitos necessários para exercício do cargo de Conselheiro.

- I. ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;
- II. ter Escolaridade mínima correspondente a curso completo de ensino médio;
- III. não ter sentença transitada e julgada, condenado em última instância.

Seção I

Da Competência

Art. 39º É de competência do Conselho Deliberativo deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à vida do Clube, nos termos deste Estatuto, especialmente:

- I. promover eleição e dar posse dos membros da Mesa Diretora do Conselho;
- II. promover eleição dos membros do Conselho Fiscal e de 2/3 (dois terços) dos membros do próprio Conselho Deliberativo;

- III. licenciar e aceitar renúncia do Presidente do Clube ou de qualquer outro membro da Diretoria Executiva, e do próprio Conselho Deliberativo, bem como decretar a perda do mandato, quando comprovado desvio de conduta dos mandatários;
- IV. estabelecer diretrizes, estratégias e planos de ação para assegurar o cumprimento da finalidade do Clube;
- V. aprovar o Regulamento Geral do Clube elaborado pela Diretoria Executiva;
- VI. conferir os títulos Eméritos, Laureado e de sócios Beneméritos e Honorários, após indicação da Diretoria Executiva, e autorizar a emissão de novos títulos patrimoniais;
- VII. fixar, sempre que necessário, o valor dos títulos patrimoniais, das taxas, contribuições, emolumentos, jóias e valores devidos ao Clube;
- VIII. deliberar e aprovar a criação da figura do "conselheiro vitalício", por voto de 2/3 dos Conselheiros presentes, cujas regras será regida por Resolução específica do Conselho Deliberativo;

§ 1º O Conselho Deliberativo poderá, no período que anteceder as eleições para a Diretoria Executiva, criar uma Comissão Eleitoral com a incumbência de organizar e coordenar o processo eleitoral.

Seção II Das Reuniões

Art. 40º O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I. ordinariamente, todos os meses, em datas e horários estabelecidos em calendário aprovado em sua primeira reunião do ano;

Seção III Da Mesa Diretora

Art. 41º O Conselho Deliberativo terá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos na primeira reunião do Conselho, pela maioria simples dos conselheiros para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

CAPÍTULO III Da Diretoria Executiva

Art. 42º A administração geral do Clube será de responsabilidade de uma Diretoria Executiva, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Futebol, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Secretário.

§ 1º Os cargos de Presidente e 1º Vice-Presidente serão eleitos pelo conselho deliberativo para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição para mais uma gestão.

§ 2º Os demais membros da Diretoria Executiva serão de livre escolha do Presidente, referendados, porém, pelo Conselho Deliberativo, que

empossará a todos em ato solene.

Art. 43º Para participar como membro da Diretoria Executiva os interessados devem reunir os seguintes requisitos imprescindíveis:

- I. ser associado do Clube há mais de 02 (dois) anos e estar em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.
- II. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III. ser maior de 25 (vinte e cinco) anos de idade;
- IV. ter idoneidade moral e cívica, e capacidade intelectual e desportiva para o perfeito desempenho de sua missão;
- V. não estar enquadrado em qualquer dos casos de impedimentos previstos em lei ou neste Estatuto.
- VI. Ter conhecimentos de atividades técnicas, administrativas e financeiras
- VII. Idoneidade moral, reputação ilibada, se identificarem com os objetivos do Club
- VIII. Não ter indícios fundados de improbidade administrativa e financeira inclusive de não ter prestado conta de gestões anteriores.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva ficam obrigados a apresentar ao Clube, por ocasião da posse em seus respectivos cargos, e ao final do mandato, a última declaração de bens.

Art. 44º Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento Geral do Clube e as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo;
- II. planejar, dirigir e controlar todas as atividades e serviços do Clube;
- III. apreciar as propostas de admissão e readmissão de sócios do Clube;
- IV. encaminhar o balancete do mês ao Conselho Fiscal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;
- V. elaborar os orçamentos anuais do Clube e encaminhar para apreciação do Conselho Deliberativo;
- VI. avaliar propostas de parcerias para deliberação do Conselho Deliberativo;
- VII. propor ao Conselho Deliberativo:
 - a) reforma deste Estatuto, apresentando projeto;
 - b) filiação e desfiliação do Clube a entidades desportivas;
 - c) o Regulamento Geral, apresentando projeto;
 - d) manuais de Sistema de Gestão sobre áreas de interesse da administração;
- VIII. nomear os assessores e diretores de departamento;
- XI. contratar, caso seja necessário, serviços de auditoria externa independente;
- XII. assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de Atas do Conselho e de Assembléias Gerais, bem como os de Presença dos conselheiros e sócios;
- X. elaborar a prestação de contas anual para análise do Conselho Fiscal e o relatório de gestão.
- XI. implementar políticas, estratégias, planos e ações definidos pelo Conselho Deliberativo para cumprimento da finalidade do Clube;

- XII. promover ações judiciais competentes em defesa do patrimônio do Clube, sob pena de co-responsabilidade;
- XIII. constituir sociedades comerciais com finalidade desportiva ou contratar sociedades comerciais para gerir suas atividades desportivas, com prévia anuência do Conselho Deliberativo;
- XIV. desempenhar outras atividades de interesse do Clube.

Art. 45° As reuniões da Diretoria Executiva deverão ser precedidas de pauta e suas deliberações registradas em Atas, transcritas em livro próprio, sendo seus atos traduzidos através Portaria.

Art. 46° Cada membro da Diretoria Executiva é responsável pelos seus atos para com o Clube e com terceiros lesados, em caso de evidente infração a este Estatuto e excesso de mandato, nos termos da legislação.

Parágrafo único. Os administradores do Clube deverão sempre orientar suas ações e decisões pelos princípios da transparência financeira e administrativa, da moralidade e da responsabilidade social.

Seção I

Da Estrutura de Organização da Diretoria Executiva

Art. 47° Além dos cargos previstos, a estrutura de organização da Diretoria Executiva contará também com uma Secretaria, que dará todo o apoio necessário no desenvolvimento das atividades administrativas e na organização do expediente da Presidência.

§ 1° Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Improbidade administrativa
- III. Improbidade e financeira
- IV. Grave violação a este Estatuto;
- V. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas;
- VI. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- VII. Conduta duvidosa.

§ 2° A perda do mandato será declarada pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, onde deliberará em primeira chamada com maioria absoluta dos associados contribuintes, com voto concorde de dois terços, e após uma hora em segunda chamada com no mínimo um terço dos associados contribuintes, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Subseção I

Da Presidência

Art. 48° A Presidência, órgão superior da Diretoria Executiva, é exercida pelo Presidente, a quem cabe a responsabilidade de dirigir os destinos do ITA SPORT CLUB.

Art. 49° São atribuições do Presidente do Clube:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento Geral do Clube, as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo e as decisões emanadas das entidades, nacional e regional, de administração do desporto;
- II. representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto;
- V. assinar, conjuntamente com os tesoueiros, balanços anuais e balancetes mensais, cheques e os demais documentos constitutivos de obrigação e, por si só, a documentação de rotina;
- VI. assinar contratos de atletas profissionais para fins de registros junto às entidades desportivas, por proposta do Diretor de Futebol;
- VII. assinar, conjuntamente com o Secretário, as carteiras de identidade social;
- VIII. assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros Fiscais e Auxiliares, bem como os de Atas da Diretoria;
- IX. administrar o Clube com competência e responsabilidade, zelando pelos seus interesses e promovendo o seu engrandecimento;
- X. planejar, dirigir e controlar todas as atividades e serviços do Clube;
- XI. nomear, dentre os sócios em gozo de seus direitos sociais e estatutários, os representantes junto à entidades esportivas a que o Clube estiver filiado, bem assim à representação externa, no país ou no exterior;
- XII. manter a ordem e a disciplina internas, com a máxima energia;
- XIII. aplicar penas disciplinares, nos termos deste Estatuto;
- XIV. negociar e assinar, quando devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, os contratos de concessão ou participação em outras associações ou sociedades para a prática do futebol e de outras modalidades esportivas;
- XV. implementar projetos e promover campanhas visando estreitar os vínculos com os torcedores e simpatizantes do Clube;
- XVI. prestar a todos os poderes diretivos do Clube os esclarecimentos que forem solicitados;
- XVII. contratar para os diversos setores de esportes, instrutores e técnicos de comprovada experiência, por indicação do Diretor de Futebol;
- XVIII. autorizar os pagamentos e recebimentos ordinariamente orçados;
- XIX. indicar para referendo do Conselho Deliberativo os nomes para ocupar os cargos de Tesoueiros, de Secretário e Diretor de Futebol, bem como de Assessorias, Ouvidoria e Diretores de Departamentos;

XX. desempenhar outras atividades de interesse do Clube.

Art. 50° Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 51° São motivos para pedir o impedimento do Presidente do Clube, ou de seus Vice-Presidentes:

- I. ter praticado crime, com trânsito em julgado da sentença condenatória;
- II. ter acarretado, por ação ou omissão, prejuízo considerável (termo muito genérico) ao patrimônio ou à imagem do Clube.
- III. não terem sido aprovadas as contas da sua gestão;
- IV. ter ele infringido, por ação ou omissão, expressa norma estatutária.

Subseção II Da Vice-Presidência

Art. 52° São atribuições do Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente, nos casos de falta, licença ou impedimento e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.
- II. auxiliar, quando solicitado pelo Presidente, dividindo com ele o exercício do cargo nas atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva;
- III. assumir funções delegadas pelo Presidente do Clube;
- IV. desempenhar outras atividades de interesse do Clube.

Art. 53° Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, suas funções serão acumuladas pelo presidente do conselho deliberativo.

§ 1° Caso a ausência ou impedimento ultrapasse 120 (cento e vinte) dias, ou na hipótese de vacância de presidente e vice-presidente respectivamente, o presidente do Conselho Deliberativo convocará uma reunião extraordinária do conselho deliberativo para eleger os cargos vagos que completarão os mandatos, vigentes.

§ 2° Não se aplica o disposto no parágrafo anterior quando faltar menos 120 (cento e vinte) dias para o final do mandato, contados da ausência, impedimento ou vacância, condição em que o substituto concluirá o mandato.

Subseção III Da Tesouraria

Art. 54° São atribuições do Tesoureiro:

- I. assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e ordens de pagamentos de retiradas de bancos;
- II. firmar os recibos de importâncias recebidas;
- III. manter sob sua guarda e de forma organizada, os papéis, valores, documentos, numerários, Livros Contábeis e demais elementos referentes à

- Tesouraria;
- IV. providenciar a arrecadação da receita do Clube e fiscalizar sua aplicação;
 - V. efetuar o pagamento de todas as despesas que tenham sido autorizadas pela Diretoria Executiva;
 - VI. providenciar a cobrança de mensalidades, advertindo os que estiverem atrasados;
 - VII. comunicar à Diretoria Executiva quais sócios estão em débito com o Clube;
 - VIII. coordenar a elaboração do balanço anual, dos balancetes mensais e do relatório da gestão financeira;
 - IX. manter a contabilidade e os balancetes rigorosamente atualizados, bem como apresentar as peças contábeis para apreciação do Conselho Fiscal;
 - X. administrar os Departamentos sob sua subordinação;
 - XI. indicar diretores de sua área de competência para nomeação pelo Presidente;
 - XII. desenvolver projetos e campanhas para obtenção de recursos financeiros;
 - XIII. desenvolver produtos e serviços voltados à valorização da imagem do Clube;
 - XIV. celebrar, juntamente com o Presidente, contratos e parcerias para exploração do potencial econômico do Clube;
 - XV. desempenhar outras atividades de interesse do Clube.

Art. 55° Na ausência ou impedimento do 1º Tesoureiro, suas funções serão acumuladas pelo 2º Tesoureiro.

Subseção IV Da Secretaria

Art. 56° São atribuições do Secretário:

- I. responder pelos serviços de secretaria, recursos humanos, material, patrimônio e tecnologia da informação, necessários à manutenção do Clube;
- II. manter cadastro dos bens patrimoniais do Clube;
- III. determinar, sempre que achar conveniente, a realização de inventários;
- IV. ter sob sua guarda os livros oficiais do Clube, inclusive de controle dos bens patrimoniais, documentos de constituição e toda documentação legal exigida pelas leis do país;
- V. receber, expedir, controlar e manter arquivo de toda a correspondência do Clube;
- VI. organizar e manter em perfeito estado de conservação os troféus, documentos históricos e significativos, relativos ao Clube;
- VII. ter a seu cargo todo o arquivo da entidade, mantendo em dia o Livro de Matrícula de Associados, bem como o Livro de Registro dos Sócios, Fundadores, Beneméritos e Honorários, Proprietários e Contribuintes determinando que sejam anotadas todas as alterações ocorridas com os mesmos;
- VIII. organizar e dirigir a parte social, cultural e promocional do Clube,

- promovendo eventos, festividades e competições internas nas diversas modalidades esportivas;
- IX. decidir, em conjunto com o Diretor do Departamento Sócio Cultural, sobre a admissão, readmissão e licenciamento de associados;
 - X. administrar os Departamentos sob sua subordinação;
 - XI. indicar diretores de sua área de competência para nomeação pelo Presidente;
 - V. desempenhar outras atividades de interesse do Clube.

Subseção V Da Direção de Futebol

Art. 57º São atribuições do Diretor de Futebol:

- I. planejar, orientar, organizar e dirigir todos os aspectos das atividades desportivas do Clube;
- II. manter sob sua guarda e responsabilidade, todo o material desportivo necessário ao bom desempenho do Clube nas diversas modalidades esportivas, requisitando sempre que necessário;
- III. organizar a participação do Clube em atividades e competições esportivas em geral;
- IV. contratar atletas e integrantes das Comissões Técnicas de todas as categorias de futebol do Clube;
- V. exercer o controle sobre as ações da divisão de futebol profissional e das demais categorias de futebol amador;
- VI. manter a ordem e a disciplina no plantel;
- VII. chefiar a delegação de futebol em dias de jogos;
- VIII. representar atletas e comissão técnica nas reuniões da Diretoria Executiva do Clube;
- IX. apresentar relatórios, mensal e anual, das atividades realizadas pelo órgão;
- X. administrar os Departamentos sob sua subordinação;
- XI. indicar diretores de sua área de competência para nomeação pelo Presidente;
- XII. desempenhar outras atividades de interesse do Clube.

CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Art. 58º A administração do ITA Sport Club será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos Conselheiros do Club, eleitos pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição dos seus membros.

Parágrafo único. O Conselheiro não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

Art. 59° Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar e fiscalizar a gestão contábil-financeira da administração do Clube, apontando à Diretoria Executiva, para a devida correção, eventuais falhas ou erros ou qualquer violação da legislação vigente ou deste Estatuto, ou, quando não atendidos, às instâncias superiores, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
- II. Propor à Diretoria Executiva o que julgar conveniente aos interesses financeiros do Clube;
- III. Examinar com total autonomia os livros, documentos e balancetes mensais;
- IV. Examinar as contas da Diretoria Executiva, através dos balanços e relatórios de gestão apresentados, emitindo parecer para apreciação do Conselho Deliberativo;
- V. Eleger dentre os Conselheiros, na primeira reunião, o seu Presidente e o Secretário, este o responsável pelo registro em livro próprio e leitura das Atas do Conselho;
- VI. Sempre que for necessário para auxiliar nas análises mais detalhadas das peças contábeis do Clube, solicitar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria externa independente;
- VII. Emitir parecer sobre qualquer operação financeira, ou transação de imóveis e valores que o Clube pretenda realizar;
- VIII. Convocar o Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. Caso a Diretoria Executiva não efetue a contratação da Auditoria externa após o prazo de 30 (trinta) dias, contados da formalização da solicitação prevista no inciso VI deste artigo, o Conselho Fiscal submeterá sua solicitação ao Conselho Deliberativo.

Art. 60° O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente, da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou ainda por petição assinada por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 1°: (Requisitos para exercício do cargo Conselho Fiscal).

- I. ter conhecimentos de atividades técnicas, administrativas e financeiras;
- II. ter Idoneidade moral, reputação ilibada, identificar-se com os objetivos do Club;
- III. Não ter indícios fundados de Improbidade administrativa e financeira.

§ 2°. As reuniões serão registradas em Atas e serão emitidos relatórios dos atos fiscalizatórios, com cópias para a Diretoria Executiva e para a presidência do Conselho Deliberativo.

TÍTULO V **DO PATRIMÔNIO, RECEITAS, DESPESAS E CONTABILIDADE**

CAPÍTULO I **Do Patrimônio**

Art. 61° O patrimônio é constituído de bens móveis e imóveis, direitos sobre a festa do aniversário ITA Sport Club, ações, títulos de rendas, donativos, troféus, dinheiro em espécie e quaisquer outros valores pertencentes ao Clube.

Art. 62° Qualquer alienação de bens imóveis é nula de pleno direito sem a prévia autorização do Conselho deliberativo com o quórum de 3/4 dos membros, sendo responsabilizado civil e criminalmente o dirigente que a realizar sem a devida observância a esta disposição estatutária.

§ 1° Os troféus conquistados pelo Clube ou por seus representantes são inalienáveis e impenhoráveis.

§ 2° Os bens patrimoniais deverão ser lançado em registro informatizado, assegurada a impossibilidade de fraudes de qualquer espécie.

§ 3° Os bens patrimoniais deverão inventariados antes do final de cada mandato da diretoria executiva.

CAPÍTULO II **Da Receita**

Art. 63° A vida financeira do Clube será estruturada com base em orçamentos anuais, que devem ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 64° Constituem receitas do Clube:

- I. Contribuições de todo gênero a que são obrigados os associados;
- II. Os donativos, transferência e subvenções que não tenham fins determinados;
- III. As rendas de bilheterias, de competições esportivas e festas;
- IV. Indenizações recebidas a qualquer título;
- V. Rateios ou subscrições destinadas às necessidades extraordinárias;
- VI. Produto de venda de material esportivo e material de outra natureza;
- VII. Produtos de aluguéis de dependências ou bens pertencentes ao Clube, bem como de arrendamento de serviços do mesmo;
- VIII. A cessão do direito de uso de cadeiras cativas através de regulamento próprio;
- IX. Qualquer outra renda auferida pelo Clube, nos termos do presente

Estatuto.

- X. Qualquer outra transação que envolva a venda ou empréstimo de atletas.

CAPÍTULO III Das Despesas

Art. 65° Constituem despesas do Clube:

- I. Pagamento de impostos, taxas, gratificações e outras despesas que importem em atos de administração normal do Clube;
- II. Os gastos com aquisição e conservação de bens materiais e com serviços gerais do Clube;
- III. Custeio de jogos, festas e diversões;
- IV. Conservação e ampliação dos bens móveis e imóveis;
- V. Os gastos eventuais devidamente autorizados.

CAPÍTULO IV Da Contabilidade

Art. 66° As escritas fiscal e contábil do Clube serão registradas dentro da estrita observância das Normas Brasileiras de Contabilidade.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 67° O ITA SPORT CLUB somente poderá ser dissolvido em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante deliberação de, pelo menos, 3/4 (três quartos) dos membros de seu quadro social adimplentes, tomada em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 68° Na hipótese de dissolução da Associação, far-se-á a liquidação dos bens que possua, sendo o remanescente do seu patrimônio destinado a uma ou mais entidades assistenciais e filantrópicas sediadas em no Estado de Sergipe, cuja escolha ficará a cargo da Assembléia que decidir pela dissolução.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69° O ano social coincide com o ano civil, começando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro.

Art. 70° Os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria Executiva e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome da Associação.

Art. 71° O Conselho Deliberativo deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da vigência deste Estatuto, aprovar o Regulamento Geral do Clube, cujo

projeto deverá ser apresentado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Regulamento Geral, que servirá de complemento deste Estatuto e balizador para dirigentes, colaboradores e associados do Clube, disporá, entre outras questões, sobre o processo eleitoral da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, as reuniões dos órgãos diretivos, as competências dos órgãos de apoio, assessoramento e operacionais, bem como as atribuições dos ocupantes de seus cargos.

Art. 72° O Clube poderá atender a alunos, não associados, mediante pagamento a aulas ministradas sobre esporte específico, sendo permitido seu acesso somente nas datas e horários previstos e aos locais estabelecidos. O valor da mensalidade será determinado pela Diretoria Executiva.

Art. 73° A Diretoria Executiva poderá ceder o espaço físico do Clube para execução de projetos esportivos, sociais ou culturais voltados à comunidade do Estado de Sergipeda capital sergipana, de forma que não colidem com as atividades do Clube e dos seus sócios.

Art. 74° A primeira Assembléia Geral Ordinária sob a égide deste Estatuto deverá ser realizada no mês de Março de 2021 quando serão eleitos os membros do conselho deliberativo e apresentados o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, e membros do Conselho Fiscal pelos membros do conselho deliberativo. As demais assembleias gerais do clube ocorrerão como previsto neste estatuto.

Art. 75° Cópia do presente estatuto estará disponível em sitio eletrônico e impresso na sede do clube.

Art. 76° Os casos omissos ou não previstos por este Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 77° O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições do Estatuto Social Anterior.

Comissão Responsável pela Elaboração:

Paulo Vinicius Soares Lima

Presidente

Cassiano da Silva Sá

Vice-Presidente

Cassio da Silva Sá

Diretor de Esporte

Marcelo Antônio Alvim Junior

1º Tesoureiro

Paulo Ricardo Da Cunha Paes

2º Tesoureiro

João Rafat Vieira da Silva

Secretario

Ponte do Itabapoana, Mimoso do Sul – ES. 01 de
março de 2021



Lido em 09/12/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 026 /2025

“Declara de utilidade pública municipal o Ita Sport Club e dá outras providências.”.

(Proponente: Vereador Marcos Moreira Escarpini)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública municipal, o Ita Sport Club, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 42.163.427/0001-50, com sede na Rua Principal, s/nº, Distrito de Ponte de Itabapoana, Mimoso do Sul, fundado em 07 de setembro de 1929, com o objetivo de desenvolver atividades no âmbito do esporte, lazer e cultura em favor de todos os moradores abrangidos por sua área atuação no município, conforme previsão contida em seu estatuto social.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 01 de dezembro de 2025.



MARCOS MOREIRA ESCARPINI

Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001747748

Identificação do Requerente: CNPJ N° 42.163.427/0001-50

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **09/12/2025**, válida até **09/03/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 09/12/2025.

Autenticação eletrônica: **0022.BE3D.5490.C1C8**





Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS **NUMERO 5170 / 2025**

Certifico: para os devidos fins que:

ITA SPORT CLUB

CPF/CNPJ nº: **42.163.427/0001-50**

Nº - - - CEP:

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.mimosodosul.es.gov.br

Certidão Emitida em: **09/12/2025**, Valida até: **07/02/2026**

Chave de Validação WEB: **567ce6bc**

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 09/12/2025.

33.017.791/0001-11
CANTORIO DO 1º OFÍCIO
MIMOSO DO SUL/ES
RUA DE IMCYRIS, 110
ROD. PROTETTO
RUA DE PAUL GAMBÔA, 88 - CENTRO
CIP 24000-000 - MIMOSO DO SUL/ES



33.017.791/0001-11
CANTORIO DO 1º OFÍCIO
MIMOSO DO SUL/ES
RUA DE IMCYRIS, 110
ROD. PROTETTO
RUA DE PAUL GAMBÔA, 88 - CENTRO
CIP 24000-000 - MIMOSO DO SUL/ES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Espírito Santo
Cartório do 1º Ofício - Mimoso do Sul/ES
Pablo Dias Cortez
Oficial Titular

Rua Gervásio Monteiro, nº 88, Edifício Milton Gambôa, 2º andar, Salas 108/109, Centro, Mimoso do Sul/ES, CEP 29.400-000,
Telefone: (28) 99928-0105, CNPJ 33.017.791/0001-11, E-mail: 1oficio.mimoso@gmail.com, Horário de Atendimento das 09:00 às 18:00 hs.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Livro: A 2
Folhas: 1/28
Registro: 0289
Instituição: ITA SPORT CLUB
Ato: Registro - ATA DE FUNDAÇÃO e ESTATUTO SOCIAL

CERTIDÃO

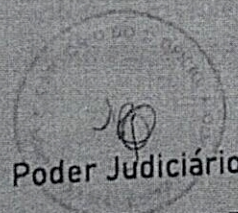
CERTIFICO E DOU FÉ, atendendo ao requerimento da parte interessada, Sr(a). Paulo Vinicius Soares Lima, que revendo os livros de Registro Civil das Pessoas Jurídicas a meu cargo, que ao(s) 24/04/2021, foi registrada a ATA DE FUNDAÇÃO E O ESTATUTO SOCIAL no Livro A 2, às Fls. 1/28, no Registro nº 0289 de ordem, da Instituição "ITA SPORT CLUB", conforme Assembleia realizada em 01/03/2021. Documentos arquivados em Cartório: Requerimento de Averbação, Documento de Identificação, Ata da Assembleia e Estatuto Social. O REFERIDO É VERDADE DO QUE CERTIFICO E DOU FÉ. Eu, Maurício Barbosa Ribeiro, Oficial Substituto do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Mimoso do Sul/ES, digitei, subscrevo e assino a presente certidão, ao(s) 24 de abril de 2021.

Mimoso do Sul/ES, 24 de abril de 2021

Maurício B. Ribeiro

Maurício Barbosa Ribeiro

Oficial Substituto



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Selo Digital de Fiscalização: 023853.CIC2101.00951

Emolumentos: R\$ 26,89 Encargos: R\$ 7,83 Total: R\$ 34,72

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





ITA SPORT CLUB
Fundado em 07/09/1929

ESTATUTO SOCIAL DO ITA SPORT CLUB

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O **ITA SPORT CLUB**, fundado em 07 de setembro de 1929 na comunidade de Ponte do Itabapoana, Estado do Espírito Santo, onde tem sua sede e foro, é uma associação civil de caráter desportivo, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem, direta ou indiretamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, e tem por finalidade a execução de atividades desportivas, sociais e culturais.

§ 1º No cumprimento de sua finalidade o Clube poderá também, a critério do Conselho Deliberativo:

- I. filiar-se a entidades no âmbito desportivo, em níveis municipal, estadual, nacional e/ou internacional;
- II. criar escritórios e/ou filiais em outras localidades;
- III. explorar atividades econômicas complementares, tais como lojas, bares, lanchonetes, restaurantes, entre outras, em suas instalações ou não;
- IV. explorar seu patrimônio e sua marca, por autogestão ou por terceirização;
- V. dar e receber em locação bens móveis e imóveis, bem como explorar, através de estabelecimentos comerciais outros, próprios ou de terceiros, o nome, as marcas, os uniformes e os materiais usados pelo Clube;
- VI. emitir e distribuir valores mobiliários e promover ofertas públicas de títulos ou contratos de investimento coletivo, vinculados a direitos sobre os contratos de atletas de futebol;
- VII. participar de capitais sociais de empresas outras, na condição de acionista ou sócio cotista, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Em suas atividades desportivas, o Clube se propõe à prática do futebol profissional e amador, bem como de outras modalidades desportivas, também profissionais e amadores, olímpicos ou não, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Os bens patrimoniais, desportivos e/ou sociais do ITA SPORT CLUB não poderão ser utilizados para integralizar parcelas em capitais de sociedades que venham a ser constituídas.

TÍTULO II DAS INSÍGNIAS, DISTINÇÃO E HONRARIAS

CAPÍTULO I Das Insígnias

Art. 3º O Clube terá como insígnias e distintivos permanentes e inalteráveis seu escudo, uniformes tradicionais e marcas, cujas cores serão o vermelho e o preto que, como o nome, não poderão ser mudados sob hipótese alguma.

§ 1º O escudo será traçado em vermelho com fundo preto, ou em preto com fundo vermelho, conforme será disposto no Manual de Identidade Visual a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, tendo como elementos internos, um brasão contendo as cores e o nome do time circundando o brasão.

Art. 4º Os uniformes de competição obedecerão, desde que não haja nenhum dispositivo contrário nas regras da modalidade, o padrão de cores vermelho e preto, de acordo com o Manual de Identidade Visual do Clube.

§ 1º Serão integrados ao símbolo do Clube os marcos relativos às principais conquistas no âmbito desportivo.

§ 2º A critério do Conselho Deliberativo, e de acordo com a orientação do Manual de Identidade Visual, poderão ser adotadas padronagens distintas da tradicional para os uniformes e equipamentos de competição, devendo obrigatoriamente constar em posição de destaque o escudo oficial do Clube.

CAPÍTULO II

Das Distinção e Honrarias

Art. 6º O Conselho Deliberativo do Club Sportivo Sergipe poderá conferir, como homenagem especial e suprema, os seguintes títulos:

- I. Presidente Emérito, aos associados com mais de 30 anos de permanência ininterrupta no quadro social e que, como Presidentes, tenham prestado relevantes e excepcionais serviços ao Clube;
- II. Atleta Laureado, a ex-atletas que honraram e glorificaram o nome do Clube por mais de seis anos consecutivos com sua conduta ilibada dentro e fora dos campos e desempenho desportivo;
- III. Conselheiro Emérito, a pessoas outras que tenham se destacado por excepcionais e relevantes serviços prestados ao Clube e ao desporto em geral do Estado e/ou do País;
- IV. Outorga da medalha Super Ezio a personalidades que por relevantes serviços prestado ao club.

Parágrafo único. Estes títulos serão concedidos em vida, sendo os cargos considerados vagos com o falecimento ou renúncia dos titulares.

TÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

Das Categorias de Sócios

Art. 7º O Clube se comporá de associados, sem qualquer distinção de raça, sexo, nacionalidade, convicções políticas, religiosas ou filosóficas, inscritos nas seguintes categorias:

- I. Fundador
- II. Benemérito
- III. Honorário
- IV. Contribuinte

Parágrafo único. As categorias de sócios Benemérito e Honorário são representativas de títulos conferidos pelo Clube.

Seção I

Do Sócio Fundador

Art. 8º São sócios Fundadores, as personalidades a seguir relacionadas que assinaram a Ata de constituição do Clube: Cassiano da Silva Sá, Cassio da Silva Sá, João Rafat Vieira da Silva, Marcelo Antônio Alvim Junior, Paulo Ricardo da Cunha Paes e Paulo Vinicius Soares Lima.

Seção II

Dos Sócios Benemérito e Honorário

Art. 9º O título de sócio Benemérito será conferido a qualquer pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Clube.

Parágrafo único - O sócio Benemérito que cumular com a categoria de sócio Proprietário ou de Contribuinte não se eximirá, nesta hipótese, de cumprir com a obrigação de que trata o art. 21, inciso II, deste Estatuto.

Art. 10º O título de sócio Honorário será conferido, como homenagem excepcional, a qualquer pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Clube e ao desporto estadual.

Art. 11º Os títulos de sócios Benemérito e Honorário são pessoais e intransferíveis e serão concedidos pelo Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, por proposta de um dos seus membros ou da Diretoria Executiva.

Seção III Do Sócio Contribuinte

Art. 12º São sócios Contribuintes todos que contribuam com o pagamento de mensalidades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Clube.

§ 1º A Categoria de Sócio Contribuinte poderá ser desmembrada (nas denominações de) em Bronze, Prata e Ouro, cujos benefícios serão definidos no Regulamento Geral do Clube.

§ 2º A critério do Conselho Deliberativo, o Clube poderá reclassificar essa categoria de sócio com a criação de sócios Infantil, Juvenil, entre outros, cujas condições para admissão, demissão e eliminação serão expostas no Regulamento Geral do Clube.

CAPÍTULO II Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Seção I Dos Direitos dos Sócios

Art. 13º É assegurado aos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários:

- I. participar das reuniões de Assembléia Geral, usando voto individual e unitário;
- II. votar e ser votado para os diversos cargos dos órgãos sociais do Clube, bem como ser designado para participar de qualquer comissão, representação social ou desportiva;
- III. freqüentar as dependências do Clube, submetendo-se às restrições determinadas por este Estatuto e pelos Regulamento Geral e Regimentos Internos;

- IV. propor a admissão de novos sócios;
- V. recorrer ao Conselho Deliberativo de atos da Diretoria Executiva, quando se julgar prejudicado em seu direito social;
- VI. solicitar ao Presidente do Clube a convocação extraordinária da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal, em requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios quites, mencionando o motivo da convocação e tendo como fundamento o presente Estatuto e os interesses do Clube;
- VII. solicitar a qualquer tempo seu desligamento do quadro social;
- VIII. requerer licença da condição de sócio, por prazo máximo e improrrogável de 12 (doze) meses, a ser apreciada pelo Conselho Deliberativo;
- IX. participar das reuniões sociais, diversões, jogos ou torneios desportivos realizados nas dependências do Clube, direito este estendido somente aos seus dependentes;
- X. votar e ser votado para o cargo do conselho deliberativo do Clube;
- XI. Ser indicado para qualquer cargo da diretoria executiva do clube, com exceção dos cargos de presidente e vice presidente do clube que são prerrogativas dos conselheiros efetivos.

§ 1º Para efeito deste Estatuto, são considerados dependentes do sócio, o cônjuge, os filhos menores de 18 anos.

§ 2º O direito de votar e ser votado será assegurado ao sócio que tiver ao menos 2 (dois) anos completos de permanência ininterrupta no quadro associativo do Clube.

Seção II

Dos Deveres dos Sócios

Art. 14º. São deveres dos sócios, independente da categoria enquadrada:

- I. cumprir e respeitar este Estatuto, acatando as disposições dos Regulamentos, Regimentos e Resoluções baixadas pelos órgãos administrativos;
- II. pagar pontualmente as mensalidades sociais e quaisquer outras taxas previstas neste Estatuto ou no Regulamento Geral, além de manter-se sempre em dia com as despesas feitas nas dependências do Clube;
- III. respeitar os membros dos órgãos sociais do Clube e seus funcionários no exercício de suas funções;
- IV. apresentar a Carteira de Identidade Social sempre que pretender ingressar nas dependências do Clube;
- V. comunicar mudança de dados e informações pessoais que venham alterar as declarações prestadas quando de sua admissão, sob pena de responsabilidade civil nos termos da legislação vigente;

- VI. cooperar, por todos os meios possíveis e lícitos, para que o ITA SPORT CLUB atinja suas metas e objetivos;
- VII. comparecer às Assembléias Gerais e reuniões a que for convocado, nos termos deste Estatuto;
- VIII. abster-se de manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, racial, religiosa ou classista, nas dependências do Clube;
- IX. portar-se convenientemente, sempre que estiver em causa o bom nome do Clube;
- X. tratar com urbanidade, coleguismo e respeito os demais associados do Clube, assim como todos aqueles que estiverem em suas dependências, respeitando-os em qualquer circunstância;
- XI. acatar e respeitar a autoridade dos representantes das entidades esportivas a que o Clube estiver filiado;
- XII. zelar com todo empenho pela conservação das instalações e do material do Clube, quando sob seu uso, indenizando-o, a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que venham ser causados por si ou por seus dependentes e seus convidados por culpa ou desídia;
- XIII. obedecer aos horários estabelecidos para as atividades esportivas, festivas ou reuniões sociais;
- XIV. informar aos diretores sobre qualquer anormalidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar o Clube sob qualquer aspecto;
- XV. atender à convocação da Diretoria Executiva, ou de qualquer órgão da administração do Clube, comparecendo no dia, hora e local marcados, sob pena de suspensão de seus direitos, sem prejuízo de outras sanções.

Parágrafo único. Os deveres constantes deste artigo não excluem outros que concorram para a boa ordem, disciplina e harmonia dos sócios entre si.

Art. 15º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos contraídos pela administração do Clube.

CAPÍTULO III

Das Condições para Admissão e Readmissão dos Sócios

Art. 16º São condições para ingresso no quadro de sócios, além do compromisso de ser fiel e preciso nas declarações prestadas e obrigar-se a cumprir o presente Estatuto, os seguintes preceitos:

- I. gozar de boa conduta;
- II. exercer ocupação profissional lícita;
- III. não ter sido excluído de qualquer outra sociedade por ato desabonador;
- IV. possuir autorização expressa do pai ou responsável, se menor de 18 anos de idade;
- V. assumir o compromisso de respeitar o Estatuto, o Regulamento Geral, os Regimentos Internos e as autoridades do Clube, portando-se com sociabilidade, cortesia e disciplina.

Parágrafo único. Além dos requisitos constantes deste artigo, o Diretor do Departamento Sócio Cultural poderá exigir do candidato a sócio quaisquer outros esclarecimentos que julgue necessários para a aceitação da proposta.

Art. 17º A admissão de sócio se fará por proposta ao Diretor do Departamento Sócio Cultural, firmada por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais, como anuente, e pelo proponente.

Parágrafo único. A proposta de admissão será avaliada pelo Diretor do Departamento Sócio Cultural e encaminhada para apreciação da Diretoria Executiva, cuja decisão constará em Ata lavrada em livro próprio e será comunicada por escrito ao proponente.

Art. 18º A readmissão de associado obedecerá ao mesmo procedimento da admissão, sendo que o proponente deverá negociar com o Diretor do Departamento Sócio Cultural o débito que porventura tenha contraído com o Clube.

CAPÍTULO IV Das Penalidades

Art. 19º O sócio que infringir as disposições deste Estatuto ou do Regulamento Geral do Clube estará sujeito às penalidades a seguir, de acordo com a natureza da infração:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Exclusão;

Art. 20º Será advertido verbalmente o sócio que cometer infração considerada de pequena significância e sem repercussão à boa convivência e disciplina.

Parágrafo único. A advertência verbal poderá ser aplicada por qualquer membro da Diretoria Executiva, fazendo-se a devida anotação no prontuário do sócio infrator.

Art. 21º A advertência por escrito será feita pela Diretoria Executiva ao sócio que:

- I. infringir determinações constantes do Estatuto, do Regulamento Geral ou Resoluções dos órgãos de administração do Clube;
- II. praticar atos contrários à boa educação e sociabilidade no recinto do Clube, ou em outro local em que esteja havendo atividades na qual represente o clube;
- III. reincidir na falta disciplinar que lhe impôs a punição de advertência verbal.

Art. 22º A pena de suspensão, que não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada pela Diretoria Executiva ao sócio que:

- I. reincidir na falta disciplinar que lhe impôs a punição de advertência escrita;
- II. se insurgir de maneira desairosa contra qualquer deliberação ou determinação dos órgãos de administração do Clube, ou que desrespeitar qualquer membro da Diretoria Executiva ou integrante da entidade enquanto no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. A penalidade, que terá validade a partir da publicação em boletim interno ou da fixação em quadro de aviso do Clube, será comunicada ao associado infrator e constará do seu prontuário.

Art. 23º Será excluído o sócio que, observadas as disposições estatutárias:

- I. reincidir na falta que lhe restou punição com pena de suspensão;
- II. atentar contra a moral, os fins ou a estabilidade do Clube;
- III. tenha sido admitido com documentos ou informações falsas, perdendo, neste caso, o direito de restituição da importância paga ao Clube, a qualquer título, para ingressar em seu quadro social;
- IV. tenha sido condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado;
- V. comprovadamente, tenha se apropriado de qualquer quantia, valor ou bem pertencente ao Clube ou a outro sócio ou dependente;
- VI. caluniar, injuriar e difamar o Clube ou quaisquer dos membros de seus órgãos de administração, concorrendo, de qualquer forma, para o desprestígio dos mesmos;
- VII. se recusar a prestar contas de quantias ou objetos em seu poder, por delegação ou qualquer outro título que lhe tenha sido confiado;
- VIII. danificar dolosamente dependências, imóveis, móveis, instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, sanitárias ou similares, pertencentes ao patrimônio do Clube e de seus sócios.

Parágrafo único. O sócio que causar, diretamente ou por seus dependentes (e convidados), danos materiais ao Clube, lesando-lhe o patrimônio, fica obrigado a ressarcir os prejuízos causados, independentemente de outras medidas administrativas cabíveis.

a) A penalidade de exclusão ocorrerá mediante processo administrativo no clube acompanhado por COMISSÃO ESPECÍFICA designada pelo conselho deliberativo;

b) A referida comissão especificada na alínea anterior é composta por 03 membros (Sendo 02 indicados pelo conselho Deliberativo e 01 pelo conselho Diretor).

Art. 24º A pena de exclusão terá fundamento em processo em que se assegure ampla defesa e contraditório ao acusado, por si ou por advogado constituído, e será aplicada por deliberação da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e referendada pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. Uma vez aprovada a exclusão do sócio pelo Conselho Deliberativo, o infrator permanecerá suspenso até a deliberação final da Assembléia Geral.

Art. 25º Das penalidades impostas caberá recurso, na forma prevista no presente Estatuto e no Regulamento Geral do Clube.

Art. 26º Ressalvado o direito de recurso, as penalidades impostas, enquanto durarem privarão o sócio de todos os direitos estatutários, o qual ficará obrigado ao pagamento normal de suas contribuições mensais.

Parágrafo único. Não será concedido efeito suspensivo ao recurso interposto quando, a critério da Diretoria Executiva, a gravidade e natureza da infração recomendar a manutenção da suspensão do infrator.

TÍTULO IV DOS PODERES DIRETIVOS

Art. 27º O **ITA SPORT CLUB** será regido pelo presente Estatuto, pelo Regulamento Geral e por Regimentos Internos dos diversos órgãos do Clube, tendo como poderes diretivos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;

CAPÍTULO I Das Assembléias Gerais

Art. 28º A Assembléia Geral, órgão soberano do Clube, dentro dos limites legais e estatutários, é constituída pelos sócios Proprietários e Contribuintes, maiores de 18 anos e em pleno gozo dos seus direitos sociais, e suas decisões só poderão ser reformadas por outra Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º A Assembléia Geral é considerada legitimamente instalada quando contar com o "quorum" específico devidamente qualificado e os sócios munidos das respectivas carteiras de identidade social.

§ 2º As deliberações das Assembléias Gerais, tomadas por maioria de voto dos sócios presentes em condições de participação e de votação, serão registradas em ata transcrita em livro próprio, e vinculam a todos os sócios, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 3º É vedado o voto por procuração.

Seção I Da Convocação

Art. 29º As Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências mais freqüentadas do Clube, bem como publicados nas Redes Sociais e encaminhados aos sócios através de meios eletrônicos.

Parágrafo único. Não havendo no horário estabelecido "quorum" para instalação, as Assembléias poderão ser realizadas em segunda ou em terceira convocações,

observando-se o intervalo mínimo de meia hora entre uma e outra convocação.

Art. 30º A convocação das Assembléias Gerais será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, por 1/5 (um quinto) dos membros efetivos do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) do total de sócios Proprietários e Contribuintes em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 31º O "quorum" para instalação das Assembléias Gerais será o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de sócios em condições de participação, em primeira convocação;
- II. metade mais um dos sócios em condições de participação, em segunda convocação;

§ 1º A Diretoria Executiva mandará afixar em locais apropriados das dependências mais freqüentadas pelos sócios do Clube, 5 (cinco) dias antes das Assembléias Gerais, a relação dos sócios em condições de participação, para fins de conferência.

Seção II Da Competência

Art. 32º É de competência das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a eleição de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, assim como a destituição dos membros de qualquer órgão do Clube.

Seção III Das Assembléias Gerais Ordinárias

Art. 33º A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará a cada três anos, no decorrer do mês de agosto do 3º ano, deliberará por maioria simples sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. eleição de 2/3 (dois terços) dos membros, titulares do Conselho Deliberativo que elegerão os demais membros do conselho.

Seção IV Das Assembléias Gerais Extraordinárias

Art. 34º A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que for necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Clube, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 35º É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto do Clube;
- II. fusão ou acordos com outras agremiações que possam implicar em mudanças no Clube e em sua organização;

- III. dissolução voluntária do Clube por proposta do Conselho Deliberativo e nomeação de liquidantes;
- IV. contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim para as deliberações a que se refere o inciso I e de 3/4 (três quartos) dos presentes para as deliberações a que se referem os incisos II, III e IV.

CAPÍTULO II

Do Conselho Deliberativo

Art. 36º O Conselho Deliberativo é órgão da administração, para deliberar sobre todas as matérias de interesse do Clube e de seus associados, excluídas as de competência exclusiva das Assembléias Gerais.

Art. 37º O Conselho Deliberativo será constituído por sócios maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos sociais, com reputação reconhecidamente ilibada, eleitos 2/3 (dois terços) pela Assembléia Geral do Clube, através de eleições diretas dos sócios cujas regras serão estabelecidas em edital específico e o restante pelo próprio Conselho Deliberativo.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, iniciando em 1º de janeiro do 1º ano e findando até 30 de novembro do 3º ano, podendo ser reeleitos.

Art. 38º O Conselheiro que, ao longo do seu mandato, faltar, sem justificativa, a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, quer sejam ordinárias ou extraordinárias, ou deixar de cumprir por (três) meses consecutivos e/ou alternadas com a contribuição poderá perder o seu mandato, por decisão do próprio Conselho Deliberativo, em reunião prevista na. Requisitos necessários para exercício do cargo de Conselheiro.

- I. ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;
- II. ter Escolaridade mínima correspondente a curso completo de ensino médio;
- III. não ter sentença transitada e julgada, condenado em última instância.

Seção I

Da Competência

Art. 39º É de competência do Conselho Deliberativo deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à vida do Clube, nos termos deste Estatuto, especialmente:

- I. promover eleição e dar posse dos membros da Mesa Diretora do Conselho;
- II. promover eleição dos membros do Conselho Fiscal e de 2/3 (dois terços) dos membros do próprio Conselho Deliberativo;

- III. licenciar e aceitar renúncia do Presidente do Clube ou de qualquer outro membro da Diretoria Executiva, e do próprio Conselho Deliberativo, bem como decretar a perda do mandato, quando comprovado desvio de conduta dos mandatários;
- IV. estabelecer diretrizes, estratégias e planos de ação para assegurar o cumprimento da finalidade do Clube;
- V. aprovar o Regulamento Geral do Clube elaborado pela Diretoria Executiva;
- VI. conferir os títulos Eméritos, Laureado e de sócios Beneméritos e Honorários, após indicação da Diretoria Executiva, e autorizar a emissão de novos títulos patrimoniais;
- VII. fixar, sempre que necessário, o valor dos títulos patrimoniais, das taxas, contribuições, emolumentos, jóias e valores devidos ao Clube;
- VIII. deliberar e aprovar a criação da figura do "conselheiro vitalício", por voto de 2/3 dos Conselheiros presentes, cujas regras será regida por Resolução específica do Conselho Deliberativo;

§ 1º O Conselho Deliberativo poderá, no período que anteceder as eleições para a Diretoria Executiva, criar uma Comissão Eleitoral com a incumbência de organizar e coordenar o processo eleitoral.

Seção II Das Reuniões

Art. 40º O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I. ordinariamente, todos os meses, em datas e horários estabelecidos em calendário aprovado em sua primeira reunião do ano;

Seção III Da Mesa Diretora

Art. 41º O Conselho Deliberativo terá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos na primeira reunião do Conselho, pela maioria simples dos conselheiros para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

CAPÍTULO III Da Diretoria Executiva

Art. 42º A administração geral do Clube será de responsabilidade de uma Diretoria Executiva, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Futebol, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Secretário.

§ 1º Os cargos de Presidente e 1º Vice-Presidente serão eleitos pelo conselho deliberativo para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição para mais uma gestão.

§ 2º Os demais membros da Diretoria Executiva serão de livre escolha do Presidente, referendados, porém, pelo Conselho Deliberativo, que

empossará a todos em ato solene.

Art. 43° Para participar como membro da Diretoria Executiva os interessados devem reunir os seguintes requisitos imprescindíveis:

- I. ser associado do Clube há mais de 02 (dois) anos e estar em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.
- II. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III. ser maior de 25 (vinte e cinco) anos de idade;
- IV. ter idoneidade moral e cívica, e capacidade intelectual e desportiva para o perfeito desempenho de sua missão;
- V. não estar enquadrado em qualquer dos casos de impedimentos previstos em lei ou neste Estatuto.
- VI. Ter conhecimentos de atividades técnicas, administrativas e financeiras
- VII. Idoneidade moral, reputação ilibada, se identificarem com os objetivos do Club
- VIII. Não ter indícios fundados de improbidade administrativa e financeira inclusive de não ter prestado conta de gestões anteriores.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva ficam obrigados a apresentar ao Clube, por ocasião da posse em seus respectivos cargos, e ao final do mandato, a última declaração de bens.

Art. 44° Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento Geral do Clube e as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo;
- II. planejar, dirigir e controlar todas as atividades e serviços do Clube;
- III. apreciar as propostas de admissão e readmissão de sócios do Clube;
- IV. encaminhar o balancete do mês ao Conselho Fiscal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;
- V. elaborar os orçamentos anuais do Clube e encaminhar para apreciação do Conselho Deliberativo;
- VI. avaliar propostas de parcerias para deliberação do Conselho Deliberativo;
- VII. propor ao Conselho Deliberativo:
 - a) reforma deste Estatuto, apresentando projeto;
 - b) filiação e desfiliação do Clube a entidades desportivas;
 - c) o Regulamento Geral, apresentando projeto;
 - d) manuais de Sistema de Gestão sobre áreas de interesse da administração;
- VIII. nomear os assessores e diretores de departamento;
- XI. contratar, caso seja necessário, serviços de auditoria externa independente;
- XII. assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de Atas do Conselho e de Assembléias Gerais, bem como os de Presença dos conselheiros e sócios;
- X. elaborar a prestação de contas anual para análise do Conselho Fiscal e o relatório de gestão.
- XI. implementar políticas, estratégias, planos e ações definidos pelo Conselho Deliberativo para cumprimento da finalidade do Clube;

- XII. promover ações judiciais competentes em defesa do patrimônio do Clube, sob pena de co-responsabilidade;
- XIII. constituir sociedades comerciais com finalidade desportiva ou contratar sociedades comerciais para gerir suas atividades desportivas, com prévia anuência do Conselho Deliberativo;
- XIV. desempenhar outras atividades de interesse do Clube.

Art. 45º As reuniões da Diretoria Executiva deverão ser precedidas de pauta e suas deliberações registradas em Atas, transcritas em livro próprio, sendo seus atos traduzidos através Portaria.

Art. 46º Cada membro da Diretoria Executiva é responsável pelos seus atos para com o Clube e com terceiros lesados, em caso de evidente infração a este Estatuto e excesso de mandato, nos termos da legislação.

Parágrafo único. Os administradores do Clube deverão sempre orientar suas ações e decisões pelos princípios da transparência financeira e administrativa, da moralidade e da responsabilidade social.

Seção I **Da Estrutura de Organização da Diretoria Executiva**

Art. 47º Além dos cargos previstos, a estrutura de organização da Diretoria Executiva contará também com uma Secretaria, que dará todo o apoio necessário no desenvolvimento das atividades administrativas e na organização do expediente da Presidência.

§ 1º Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Improbidade administrativa
- III. Improbidade e financeira
- IV. Grave violação a este Estatuto;
- V. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas;
- VI. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- VII. Conduta duvidosa.

§ 2º A perda do mandato será declarada pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, onde deliberará em primeira chamada com maioria absoluta dos associados contribuintes, com voto concorde de dois terços, e após uma hora em segunda chamada com no mínimo um terço dos associados contribuintes, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Subseção I **Da Presidência**

Art. 48° A Presidência, órgão superior da Diretoria Executiva, é exercida pelo Presidente, a quem cabe a responsabilidade de dirigir os destinos do ITA SPORT CLUB.

Art. 49° São atribuições do Presidente do Clube:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento Geral do Clube, as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo e as decisões emanadas das entidades, nacional e regional, de administração do desporto;
- II. representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto;
- V. assinar, conjuntamente com os tesoureiros, balanços anuais e balancetes mensais, cheques e os demais documentos constitutivos de obrigação e, por si só, a documentação de rotina;
- VI. assinar contratos de atletas profissionais para fins de registros junto às entidades desportivas, por proposta do Diretor de Futebol;
- VII. assinar, conjuntamente com o Secretário, as carteiras de identidade social;
- VIII. assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros Fiscais e Auxiliares, bem como os de Atas da Diretoria;
- IX. administrar o Clube com competência e responsabilidade, zelando pelos seus interesses e promovendo o seu engrandecimento;
- X. planejar, dirigir e controlar todas as atividades e serviços do Clube;
- XI. nomear, dentre os sócios em gozo de seus direitos sociais e estatutários, os representantes junto à entidades esportivas a que o Clube estiver filiado, bem assim à representação externa, no país ou no exterior;
- XII. manter a ordem e a disciplina internas, com a máxima energia;
- XIII. aplicar penas disciplinares, nos termos deste Estatuto;
- XIV. negociar e assinar, quando devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, os contratos de concessão ou participação em outras associações ou sociedades para a prática do futebol e de outras modalidades esportivas;
- XV. implementar projetos e promover campanhas visando estreitar os vínculos com os torcedores e simpatizantes do Clube;
- XVI. prestar a todos os poderes diretivos do Clube os esclarecimentos que forem solicitados;
- XVII. contratar para os diversos setores de esportes, instrutores e técnicos de comprovada experiência, por indicação do Diretor de Futebol;
- XVIII. autorizar os pagamentos e recebimentos ordinariamente orçados;
- XIX. indicar para referendo do Conselho Deliberativo os nomes para ocupar os cargos de Tesoureiros, de Secretário e Diretor de Futebol, bem como de Assessorias, Ouvidoria e Diretores de Departamentos;

XX. desempenhar outras atividades de interesse do Clube.

Art. 50º Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 51º São motivos para pedir o impedimento do Presidente do Clube, ou de seus Vice-Presidentes:

- I. ter praticado crime, com trânsito em julgado da sentença condenatória;
- II. ter acarretado, por ação ou omissão, prejuízo considerável (termo muito genérico) ao patrimônio ou à imagem do Clube.
- III. não terem sido aprovadas as contas da sua gestão;
- IV. ter ele infringido, por ação ou omissão, expressa norma estatutária.

Subseção II Da Vice-Presidência

Art. 52º São atribuições do Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente, nos casos de falta, licença ou impedimento e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.
- II. auxiliar, quando solicitado pelo Presidente, dividindo com ele o exercício do cargo nas atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva;
- III. assumir funções delegadas pelo Presidente do Clube;
- IV. desempenhar outras atividades de interesse do Clube.

Art. 53º Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, suas funções serão acumuladas pelo presidente do conselho deliberativo.

§ 1º Caso a ausência ou impedimento ultrapasse 120 (cento e vinte) dias, ou na hipótese de vacância de presidente e vice-presidente respectivamente, o presidente do Conselho Deliberativo convocará uma reunião extraordinária do conselho deliberativo para eleger os cargos vagos que completarão os mandatos, vigentes.

§ 2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior quando faltar menos 120 (cento e vinte) dias para o final do mandato, contados da ausência, impedimento ou vacância, condição em que o substituto concluirá o mandato.

Subseção III Da Tesouraria

Art. 54º São atribuições do Tesoureiro:

- I. assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e ordens de pagamentos de retiradas de bancos;
- II. firmar os recibos de importâncias recebidas;
- III. manter sob sua guarda e de forma organizada, os papéis, valores, documentos, numerários, Livros Contábeis e demais elementos referentes à

- Tesouraria;
- IV. providenciar a arrecadação da receita do Clube e fiscalizar sua aplicação;
 - V. efetuar o pagamento de todas as despesas que tenham sido autorizadas pela Diretoria Executiva;
 - VI. providenciar a cobrança de mensalidades, advertindo os que estiverem atrasados;
 - VII. comunicar à Diretoria Executiva quais sócios estão em débito com o Clube;
 - VIII. coordenar a elaboração do balanço anual, dos balancetes mensais e do relatório da gestão financeira;
 - IX. manter a contabilidade e os balancetes rigorosamente atualizados, bem como apresentar as peças contábeis para apreciação do Conselho Fiscal;
 - X. administrar os Departamentos sob sua subordinação;
 - XI. indicar diretores de sua área de competência para nomeação pelo Presidente;
 - XII. desenvolver projetos e campanhas para obtenção de recursos financeiros;
 - XIII. desenvolver produtos e serviços voltados à valorização da imagem do Clube;
 - XIV. celebrar, juntamente com o Presidente, contratos e parcerias para exploração do potencial econômico do Clube;
 - XV. desempenhar outras atividades de interesse do Clube.

Art. 55° Na ausência ou impedimento do 1º Tesoureiro, suas funções serão acumuladas pelo 2º Tesoureiro.

Subseção IV Da Secretaria

Art. 56° São atribuições do Secretário:

- I. responder pelos serviços de secretaria, recursos humanos, material, patrimônio e tecnologia da informação, necessários à manutenção do Clube;
- II. manter cadastro dos bens patrimoniais do Clube;
- III. determinar, sempre que achar conveniente, a realização de inventários;
- IV. ter sob sua guarda os livros oficiais do Clube, inclusive de controle dos bens patrimoniais, documentos de constituição e toda documentação legal exigida pelas leis do país;
- V. receber, expedir, controlar e manter arquivo de toda a correspondência do Clube;
- VI. organizar e manter em perfeito estado de conservação os troféus, documentos históricos e significativos, relativos ao Clube;
- VII. ter a seu cargo todo o arquivo da entidade, mantendo em dia o Livro de Matrícula de Associados, bem como o Livro de Registro dos Sócios, Fundadores, Beneméritos e Honorários, Proprietários e Contribuintes determinando que sejam anotadas todas as alterações ocorridas com os mesmos;
- VIII. organizar e dirigir a parte social, cultural e promocional do Clube,

- promovendo eventos, festividades e competições internas nas diversas modalidades esportivas;
- IX. decidir, em conjunto com o Diretor do Departamento Sócio Cultural, sobre a admissão, readmissão e licenciamento de associados;
 - X. administrar os Departamentos sob sua subordinação;
 - XI. indicar diretores de sua área de competência para nomeação pelo Presidente;
 - V. desempenhar outras atividades de interesse do Clube.

Subseção V Da Direção de Futebol

Art. 57º São atribuições do Diretor de Futebol:

- I. planejar, orientar, organizar e dirigir todos os aspectos das atividades desportivas do Clube;
- II. manter sob sua guarda e responsabilidade, todo o material desportivo necessário ao bom desempenho do Clube nas diversas modalidades esportivas, requisitando sempre que necessário;
- III. organizar a participação do Clube em atividades e competições esportivas em geral;
- IV. contratar atletas e integrantes das Comissões Técnicas de todas as categorias de futebol do Clube;
- V. exercer o controle sobre as ações da divisão de futebol profissional e das demais categorias de futebol amador;
- VI. manter a ordem e a disciplina no plantel;
- VII. chefiar a delegação de futebol em dias de jogos;
- VIII. representar atletas e comissão técnica nas reuniões da Diretoria Executiva do Clube;
- IX. apresentar relatórios, mensal e anual, das atividades realizadas pelo órgão;
- X. administrar os Departamentos sob sua subordinação;
- XI. indicar diretores de sua área de competência para nomeação pelo Presidente;
- XII. desempenhar outras atividades de interesse do Clube.

CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Art. 58º A administração do ITA Sport Club será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos Conselheiros do Club, eleitos pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição dos seus membros.

Parágrafo único. O Conselheiro não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

Art. 59º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar e fiscalizar a gestão contábil-financeira da administração do Clube, apontando à Diretoria Executiva, para a devida correção, eventuais falhas ou erros ou qualquer violação da legislação vigente ou deste Estatuto, ou, quando não atendidos, às instâncias superiores, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
- II. Propor à Diretoria Executiva o que julgar conveniente aos interesses financeiros do Clube;
- III. Examinar com total autonomia os livros, documentos e balancetes mensais;
- IV. Examinar as contas da Diretoria Executiva, através dos balanços e relatórios de gestão apresentados, emitindo parecer para apreciação do Conselho Deliberativo;
- V. Eleger dentre os Conselheiros, na primeira reunião, o seu Presidente e o Secretário, este o responsável pelo registro em livro próprio e leitura das Atas do Conselho;
- VI. Sempre que for necessário para auxiliar nas análises mais detalhadas das peças contábeis do Clube, solicitar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria externa independente;
- VII. Emitir parecer sobre qualquer operação financeira, ou transação de imóveis e valores que o Clube pretenda realizar;
- VIII. Convocar o Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. Caso a Diretoria Executiva não efetue a contratação da Auditoria externa após o prazo de 30 (trinta) dias, contados da formalização da solicitação prevista no inciso VI deste artigo, o Conselho Fiscal submeterá sua solicitação ao Conselho Deliberativo.

Art. 60º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente, da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou ainda por petição assinada por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º: (Requisitos para exercício do cargo Conselho Fiscal).

- I. ter conhecimentos de atividades técnicas, administrativas e financeiras;
- II. ter Idoneidade moral, reputação ilibada, identificar-se com os objetivos do Club;
- III. Não ter indícios fundados de Improbidade administrativa e financeira.

§ 2º. As reuniões serão registradas em Atas e serão emitidos relatórios dos atos fiscalizatórios, com cópias para a Diretoria Executiva e para a presidência do Conselho Deliberativo.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO, RECEITAS, DESPESAS E CONTABILIDADE

CAPÍTULO I Do Patrimônio

Art. 61° O patrimônio é constituído de bens móveis e imóveis, direitos sobre a festa do aniversário ITA Sport Club, ações, títulos de rendas, donativos, troféus, dinheiro em espécie e quaisquer outros valores pertencentes ao Clube.

Art. 62° Qualquer alienação de bens imóveis é nula de pleno direito sem a prévia autorização do Conselho deliberativo com o quórum de 3/4 dos membros, sendo responsabilizado civil e criminalmente o dirigente que a realizar sem a devida observância a esta disposição estatutária.

§ 1° Os troféus conquistados pelo Clube ou por seus representantes são inalienáveis e impenhoráveis.

§ 2° Os bens patrimoniais deverão ser lançado em registro informatizado, assegurada a impossibilidade de fraudes de qualquer espécie.

§ 3° Os bens patrimoniais deverão inventariados antes do final de cada mandato da diretoria executiva.

CAPÍTULO II Da Receita

Art. 63° A vida financeira do Clube será estruturada com base em orçamentos anuais, que devem ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 64° Constituem receitas do Clube:

- I. Contribuições de todo gênero a que são obrigados os associados;
- II. Os donativos, transferência e subvenções que não tenham fins determinados;
- III. As rendas de bilheterias, de competições esportivas e festas;
- IV. Indenizações recebidas a qualquer título;
- V. Rateios ou subscrições destinadas às necessidades extraordinárias;
- VI. Produto de venda de material esportivo e material de outra natureza;
- VII. Produtos de aluguéis de dependências ou bens pertencentes ao Clube, bem como de arrendamento de serviços do mesmo;
- VIII. A cessão do direito de uso de cadeiras cativas através de regulamento próprio;
- IX. Qualquer outra renda auferida pelo Clube, nos termos do presente

Estatuto.

- X. Qualquer outra transação que envolva a venda ou empréstimo de atletas.

CAPÍTULO III Das Despesas

Art. 65° Constituem despesas do Clube:

- I. Pagamento de impostos, taxas, gratificações e outras despesas que importem em atos de administração normal do Clube;
- II. Os gastos com aquisição e conservação de bens materiais e com serviços gerais do Clube;
- III. Custeio de jogos, festas e diversões;
- IV. Conservação e ampliação dos bens móveis e imóveis;
- V. Os gastos eventuais devidamente autorizados.

CAPÍTULO IV Da Contabilidade

Art. 66° As escritas fiscal e contábil do Clube serão registradas dentro da estrita observância das Normas Brasileiras de Contabilidade.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 67° O ITA SPORT CLUB somente poderá ser dissolvido em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante deliberação de, pelo menos, 3/4 (três quartos) dos membros de seu quadro social adimplentes, tomada em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 68° Na hipótese de dissolução da Associação, far-se-á a liquidação dos bens que possua, sendo o remanescente do seu patrimônio destinado a uma ou mais entidades assistenciais e filantrópicas sediadas em no Estado de Sergipe, cuja escolha ficará a cargo da Assembléia que decidir pela dissolução.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69° O ano social coincide com o ano civil, começando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro.

Art. 70° Os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria Executiva e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome da Associação.

Art. 71° O Conselho Deliberativo deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da vigência deste Estatuto, aprovar o Regulamento Geral do Clube, cujo

projeto deverá ser apresentado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Regulamento Geral, que servirá de complemento deste Estatuto e balizador para dirigentes, colaboradores e associados do Clube, disporá, entre outras questões, sobre o processo eleitoral da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, as reuniões dos órgãos diretivos, as competências dos órgãos de apoio, assessoramento e operacionais, bem como as atribuições dos ocupantes de seus cargos.

Art. 72° O Clube poderá atender a alunos, não associados, mediante pagamento a aulas ministradas sobre esporte específico, sendo permitido seu acesso somente nas datas e horários previstos e aos locais estabelecidos. O valor da mensalidade será determinado pela Diretoria Executiva.

Art. 73° A Diretoria Executiva poderá ceder o espaço físico do Clube para execução de projetos esportivos, sociais ou culturais voltados à comunidade do Estado de Sergipeda capital sergipana, de forma que não colidem com as atividades do Clube e dos seus sócios.

Art. 74° A primeira Assembléia Geral Ordinária sob a égide deste Estatuto deverá ser realizada no mês de Março de 2021 quando serão eleitos os membros do conselho deliberativo e apresentados o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, e membros do Conselho Fiscal pelos membros do conselho deliberativo. As demais assembleias gerais do clube ocorrerão como previsto neste estatuto.

Art. 75° Cópia do presente estatuto estará disponível em sitio eletrônico e impresso na sede do clube.

Art. 76° Os casos omissos ou não previstos por este Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 77° O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições do Estatuto Social Anterior.

Comissão Responsável pela Elaboração:

Paulo Vinicius Soares Lima

Presidente

Cassiano da Silva Sá

Vice-Presidente

Cassio da Silva Sá

Diretor de Esporte

Marcelo Antônio Alvim Junior

1º Tesoureiro

Paulo Ricardo Da Cunha Paes

2º Tesoureiro

João Rafat Vieira da Silva

Secretario

Ponte do Itabapoana, Mimoso do Sul – ES. 01 de
março de 2021

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.163.427/0001-50 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 24/04/2021 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL ITA SPORT CLUB |
|------------------------------------|

| | |
|--|-----------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ITA SPORT CLUB | PORTE DEMAIS |
|--|-----------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada |
|---|

| | | |
|---------------------------|--------------|----------------------|
| LOGRADOURO R PRINCIPAL | NÚMERO SN | COMPLEMENTO ***** |
|---------------------------|--------------|----------------------|

| | | | |
|-------------------|--|----------------------------|----------|
| CEP 29.400-000 | BAIRRO/DISTRITO PONTE DO ITABAPOANA | MUNICÍPIO MIMOSO DO SUL | UF ES |
|-------------------|--|----------------------------|----------|

| | |
|---------------------|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (28) 8115-1503 |
|---------------------|----------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2021 |
|-----------------------------|--|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/12/2025 às 13:40:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E
FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 086/2025.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Vereador MARCOS MOREIRA ESCARPINI

Ementa: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O ITA SPORT CLUB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Relatório: O Projeto de Lei nº 086/2025 de autoria do Vereador acima citado, trata de declaração de utilidade do ITA SPORT CLUB, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 42.163.427/0001-50, com sede na Rua Principal, s/nº, distrito de Ponte de Itabapoana, Mimoso do Sul - ES fundada em 07 de setembro de 1929, sem fins lucrativos, com objetivo de desenvolver atividades no âmbito do esporte, lazer e cultura em favor de todos os moradores abrangidos por sua área de atuação no Município de Mimoso do Sul - ES.

Conta com dois artigos, dispostos em uma lauda.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 086/2025, concluiu pela constitucionalidade do mesmo, observando se tratar de matéria que não encontra qualquer óbice na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal ou em outros diplomas legais vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 086/2025, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2025.

Marcos Moreira Escarpini
Presidente

Alcimar Peruzini
Relator

Glória Torres Marques
Relatora